

CONTRATO Nº 266/2025
Processo Administrativo nº 1.433/2025
Dispensa de Licitação nº 5.307/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04 residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 832, Andar 2, 3 e 4, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, e-mail Banrisul_Pagamentos_Contratos@banrisulpagamentos.com.br, neste ato representada por seus Representantes Legais, Sr. **ANTONIO CARLOS ANTUNES**, e Sra. **DENISE ESKEFF COELHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.433/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

I – INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 915
2. Bairro: Centro
3. Cidade: Vacaria/RS
4. UF: RS
5. CEP: 95200-061
6. Telefone Fixo: (54) 3231-6417
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: pagamentos2@vacaria.rs.gov.br
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Carlos Eduardo de Vargas Barbosa
9. CPF: 941.550.380-72
10. E-mail funcional: peessoal@vacaria.rs.gov.br
11. Agência Banrisul Nome e nº: Vacaria 0440
12. Conta Corrente: 04.011504.0-8

II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

13. Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)
14. Prazo para pagamento da fatura: 10 (dez) dias
15. Quantidade de veículos: 250
16. Quantidade de condutores: 303
17. Limite operacional total mensal: R\$ 450.000,00
18. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
19. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
20. Faturamento/Corte: MENSAL
21. Dia para corte fatura/renovação do limite: último dia do mês
22. Forma de Pagamento: (X) Boleto Bancário () Débito em Conta Corrente
23. Setoriza Nota Fiscal: () Sim (X) Não

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através do cartão magnético Banricard Combustível, possibilitando a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIDADE

2.1 A **CONTRATADA** fornecerá aos veículos do **MUNICÍPIO** um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

2.2 A emissão dos cartões para os veículos e o cadastro dos condutores serão solicitados no Sistema de Gerenciamento: a **CONTRATADA** disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível ao **MUNICÍPIO**, onde será possível requerer a emissão dos cartões e definir a senha dos condutores, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.2.1 Os dados dos veículos e dos condutores fornecidos pelo **MUNICÍPIO** serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões e serão mantidos, pela **CONTRATADA**, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Barrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a **CONTRATADA** esteja obrigada a cumprir.

2.3 O **MUNICÍPIO** receberá os cartões no endereço indicado neste **CONTRATO**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, devendo se responsabilizar pela efetiva entrega aos condutores, orientando-os sobre a utilização do cartão e as regras aplicadas a este.

2.3.1 A **CONTRATADA**, após a entrega dos cartões ao **MUNICÍPIO**, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

2.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura, digitação da senha e demais informações exigidas, verificará o saldo disponível para autorizar a transação.

2.4.1 O Sistema de Gerenciamento do cartão combustível será parametrizado para efetuar os seguintes controles no momento do abastecimento no estabelecimento credenciado, de acordo com os parâmetros que forem cadastrados para cada veículo/cartão no Sistema de Gerenciamento:

- Tipo de combustível – Não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema.
- Hodômetro – Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento.
- Intervalo de abastecimento – Não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo mínimo daquele estabelecido pelo gestor do convênio.
- Tancagem – Não será permitido informar a quantidade de litros superior à cadastrada no sistema.

2.5 O cartão terá limite estipulado pelo **MUNICÍPIO** e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

2.5.1 O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, alterar o limite dos cartões dos veículos, mediante acesso identificado no Sistema de Gerenciamento, desde que não ultrapasse o limite operacional total mensal estabelecido neste **CONTRATO**.

2.5.2 Caso seja necessária a alteração de limites em valores superiores ao estabelecido neste **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite operacional total mensal.

2.6 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada

imediatamente à **CONTRATADA**, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o condutor como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

2.7 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pelo **MUNICÍPIO** acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de *username* e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos limites, inclusão de veículos e condutores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, liberação de produtos e serviços autorizados, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

2.8 O relatório com os valores utilizados pelos cartões estará disponível no Sistema de Gerenciamento para consultas e acompanhamento.

2.9 Todas as transações relacionadas ao objeto deste contrato estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da **CONTRATADA** e de órgãos reguladores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **6 (seis) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste **CONTRATO**, são definidos: **a)** Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, **b)** Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.

4.1.1 Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

4.1.2 O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste **CONTRATO**, contado a partir do dia de corte da fatura.

4.2 O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores utilizados em aquisições pelos veículos, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pelo **MUNICÍPIO** neste **CONTRATO**.

4.3 Se, na data de pagamento convencionada neste **CONTRATO**, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total dos valores inadimplidos.

4.4 Em caso de inadimplência do **MUNICÍPIO**, a utilização dos cartões ficará suspensa até a regularização.

4.5 A **CONTRATADA** ao recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores decorrentes do inadimplemento, acrescerá ao montante devido pelo **MUNICÍPIO**, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

4.5.1 A Cláusula Penal constante nesta subcláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste **CONTRATO** e/ou decorrentes de lei.

4.6 A **CONTRATADA** enviará ao **MUNICÍPIO** por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

4.6.1 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, o **MUNICÍPIO** aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

4.6.2 A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados

4.6.3 Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a **CONTRATADA** emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto), via Sistema de Gerenciamento. Caso o **MUNICÍPIO** tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.

4.7 A **CONTRATADA** também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações referentes ao total de valores utilizados, taxas, tarifas e custos decorrentes do presente **CONTRATO**.

4.8 Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pelo **MUNICÍPIO**, ou, ainda, na ocorrência de fatos que indiquem risco relevante à regularidade dos pagamentos – tais como atraso reiterado, contingenciamentos orçamentários, bloqueios financeiros ou qualquer outro fator que possa comprometer a capacidade de adimplemento – a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços até a regularização da pendência e/ou a apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, de garantias suficientes ao cumprimento das obrigações contratadas.

4.8.1 A suspensão dos serviços, nos termos desta cláusula, não será considerada infração contratual por parte da **CONTRATADA**, nem dará ensejo a qualquer tipo de penalidade ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DO MUNICÍPIO:

5.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores; atribuir os limites mensais para utilização de cada cartão; autorizar os produtos e serviços autorizados para cada veículo.

5.1.1.1 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da operação.

5.1.2 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

5.1.3 Efetuar a entrega do cartão aos condutores autorizados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão.

5.1.3.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos condutores, isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

5.1.3.2 Prevenir o condutor que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da **CONTRATADA** advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, isentando a **CONTRATADA** de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

5.1.4 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.5 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão.

5.1.6 Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota do **MUNICÍPIO**, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com o **MUNICÍPIO**.

5.1.7 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites operacionais mensais de cada cartão.

5.1.8 Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste **CONTRATO**, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

5.1.9 Durante a vigência deste **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** autoriza expressamente a **BANRISUL PAGAMENTOS** a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Administrar e gerenciar o cartão combustível junto ao **MUNICÍPIO**.

5.2.2 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da data da solicitação.

5.2.3 Disponibilizar mensalmente os limites indicados pelo **MUNICÍPIO** para cada veículo.

5.2.4 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que o **MUNICÍPIO** possa administrar, controlar, gerenciar os cartões dos veículos.

5.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

5.2.6 Repor cartões, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.7 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para o **MUNICÍPIO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.8 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada ao **MUNICÍPIO** por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **MUNICÍPIO** nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto antecipadamente por interesse da **CONTRATADA** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 A extinção antecipada do **CONTRATO** deverá observar os seguintes requisitos:

6.3.1 levantamento das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas pelas partes;

6.3.2 relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos; e,

6.3.3 apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a cumprir as obrigações descritas nesta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no **CONTRATO**.

7.2 DAS DEFINIÇÕES

7.2.1 Sem prejuízo das definições específicas constantes nas demais cláusulas, as seguintes expressões, quando utilizadas neste **CONTRATO**, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

a) LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

b) Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)

c) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

d) Controlador de dados (**CONTRATADA e MUNICÍPIO**): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

7.3 DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

7.3.1. Na execução do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO** atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

7.3.2. A **CONTRATADA** fica autorizada pelo **MUNICÍPIO** a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente **CONTRATO**, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

7.3.3. A **CONTRATADA** poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pelo **MUNICÍPIO**, opor-se às instruções do **MUNICÍPIO** que se mostrarem manifestamente infringentes do **CONTRATO**, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do **BANRISUL**, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

7.4 DAS MEDIDAS TÉCNICAS

7.4.1. A **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

7.5 DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

7.5.1. O **MUNICÍPIO** expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

7.5.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este **CONTRATO** estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

7.5.1.2. O compartilhamento de dados com a **CONTRATADA** é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

7.5.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.6.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente **CONTRATO**.

7.7 DA NOTIFICAÇÃO

7.7.1. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

7.7.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

7.7.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

7.7.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

7.8 DA COOPERAÇÃO

7.8.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

7.8.2. Caso a **CONTRATADA** receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente **CONTRATO**, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

7.8.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborarem na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

7.9 DA RESPONSABILIDADE

7.9.1. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente **CONTRATO**. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

7.9.2. O **MUNICÍPIO** assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a **CONTRATADA** e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a **CONTRATADA**, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

7.9.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente **CONTRATO**, cada Parte será responsável pelos efetivos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas do **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pelo **MUNICÍPIO** através do **CONTRATO**, mesmo se a sua operação se der pela **CONTRATADA**, a responsabilidade será exclusiva do **MUNICÍPIO** que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a **CONTRATADA** já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

7.10 DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

7.10.1. O **MUNICÍPIO** declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

7.10.2. O **MUNICÍPIO** declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

7.10.3. O **MUNICÍPIO** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

7.10.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela **CONTRATADA** com o **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste **CONTRATO**, devendo ser excluídos pelo **MUNICÍPIO** tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transfêrencia desses dados (em especial dados sensíveis) pelo **MUNICÍPIO** para terceiros demandará autorização prévia da **CONTRATADA**, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Gestão do **CONTRATO** será feita pelo Secretário Municipal de Gestão e Finanças, Sr. **IGOR COELHO VENSON**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 774.024.640-91, residente e domiciliado na Avenida Siqueira Campos, nº 719, Bairro Franciosi, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 3231-6404, e-mail SEC.GF@VACARIA.RS.GOV.BR.

8.2 A Fiscalização e o recebimento serão efetuados pela servidora **EDUARDA FONSECA LEMOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 024.241.370-64, residente e domiciliada na Rua Cristalino Xavier de Campos, nº 73, Bairro Municipal, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 3231-6404, e-mail gestaofinancas@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O objeto deste **CONTRATO**, reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo nº 1.433/2025, no Processo de Dispensa de Licitação nº 5.307/2025 e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente **CONTRATO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária

Órgão: – 02 Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.01 Gabinete do Prefeito

Projeto / Atividade: 2.005 Manutenção Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso:1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre

Dot 46 Desd 851

Dotação Orçamentária:

Órgão: – 02 Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.01 Gabinete do Prefeito

Projeto / Atividade: 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso:1500 Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da Fonte: 001 Livre –

Dot 26 Desd 850

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Unidade Orçamentária: 04.01 Sec. Municipal de Gestão e Finanças

Projeto / Atividade: 2.015 Manutenção Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso:1500 Recursos não Vinculados de Impostos/ Detalhamento da Fonte: 001 Livre

Dot 93 Desd 852

Dotação Orçamentária:

Órgão: – 5 - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 05.01 Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Projeto / Atividade: 2.106 Manutenção Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso:1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre - Dot 128 Desd 840

Dotação Orçamentária:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 6.02 Departamento de Esporte

Projeto / Atividade: 2.020 Manutenção Departamento de Esporte Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 156 Desd 849

Dotação Orçamentária:
Órgão: – 7 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 07.05 Departamento de Manutenção, Patrimônio e Controle de Materiais
Projeto / Atividade: 2.035 Manutenção e Conservação Patrimônio e Controle de Materiais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 242 Desd 846

Dotação Orçamentária:
Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Educação
Unidade Orçamentária: 08.01 Secretaria Municipal da Educação
Projeto / Atividade: 2.047 Manutenção da Secretaria Municipal da Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo - Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 020 MDE
Dot 327 Desd 837

Dotação Orçamentária:
Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 09.02 Departamento de Agricultura Projeto / Atividade: 2.113 Manutenção Patrulha Agrícola
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 371 Desd 845

Dotação Orçamentária:
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.119 Manutenção Departamento de Transporte
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 040 ASPS
Dot 447 Desd 842

Fonte de Recurso: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Detalhamento da Fonte: 4011 Atenção Básica – PIES – SES/RS
Dot 448 Desd 843

Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Detalhamento da Fonte: 4500 Custeio Atenção Básica - FNS
Dot 5604 Desd 5938

Dotação Orçamentária:
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.132 Manutenção vigilância sanitária e epidemiológica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Detalhamento da Fonte: 4502 CUSTEIO - Vigilancia em Saude - FNS
Dot 544 Desd 9122

Dotação Orçamentária:
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.125 Saúde Bucal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Detalhamento da Fonte: 4500 CUSTEIO - Atenção Básica - FNS
Dot 7587 Desd 9120

Dotação Orçamentária:
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.133I
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Detalhamento da Fonte: 4502 Vigilância em Saúde - FNS
Dot 550 Desd 9567

Órgão: 11 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária: 11.01 – Secretaria Municipal Desenvolvimento, Tecnologia e Trabalho
Projeto / Atividade: 2.068 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Trabalho
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 558 Desd 847

Dotação Orçamentária:
Órgão: – 12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária: 12.01 Departamento de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade: 2.078 Manutenção Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos/ Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 612 Desd 838

Órgão: – 14 Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Unidade Orçamentária: 14.02 Departamento de Habitação
Projeto / Atividade: 2.101 Manutenção Departamento de Habitação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 711 Desd 848

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 15.01 Departamento de Cultura



Projeto / Atividade: 2.155 Manutenção Departamento de Cultura Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:1500 Recursos não Vinculados de Impostos/ Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 7732 Desd 8473

Dotação Orçamentária:
Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 16.02 Departamento da Guarda Municipal
Projeto / Atividade: 2.160 Manutenção Departamento da Guarda Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 7760 Desd 7956

Dotação Orçamentária:
Órgão: 16 – Secretaria Municipal Segurança Pública
Unidade Orçamentária:16.06 Departamento de Trânsito
Projeto / Atividade: 2.166 Manutenção do Departamento de Trânsito
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 9125 Desd 9169

Dotação Orçamentária:
Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 16.01 Departamento Assuntos Segurança Pública - Dasp
Projeto / Atividade: 2.159 Manutenção Departamento de Assuntos de Segurança Pública - DASP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:1752 Recursos Vinculados ao Transito
Detalhamento da Fonte: 3087 Multas de Transito
Dot 8317 Desd 8334

Dotação Orçamentária:
Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 16.04 Coordenadoria da Defesa Civil
Projeto / Atividade: 2.163 Manutenção Coordenadoria da Defesa Civil
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 001 Livre

Dotação Orçamentária:
Órgão: 16 – Secretaria Municipal Segurança Pública
Unidade Orçamentária:16.05 Centro de Referência da Mulher
Projeto / Atividade: 2.164 Manutenção Cood da Mulher e da Igualdade
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 7777 Desd 8067

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério,

sem qualquer consulta prévia ao **MUNICÍPIO**.

11.1.1 Ocorrendo a alteração do *layout* ou de tecnologia dos cartões, a **CONTRATADA** não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários do **MUNICÍPIO** em substituição aos modelos anteriores, sendo estes mantidos em pleno funcionamento e com o mesmo padrão de segurança.

11.2. A **CONTRATADA** não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos junto aos estabelecimentos credenciados.

11.3 O **MUNICÍPIO** será o único e exclusivo responsável, perante a **CONTRATADA**, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos veículos.

11.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da **CONTRATADA**; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

11.5 Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

11.6 Fica facultada às partes a revisão das condições deste **CONTRATO**, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

11.7 Eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias no presente **CONTRATO** deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual, em conformidade com a disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente **CONTRATO**, deverão ser autorizados em aditivo contratual.

11.9 Toda e qualquer comunicação formal com a **CONTRATADA** deverá ocorrer via e-mail do **MUNICÍPIO** informado neste **CONTRATO**, ou de domínio oficial (rs.gov.br), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste **CONTRATO**.

11.10 O **MUNICÍPIO** expressamente autoriza a **CONTRATADA**, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação ao **MUNICÍPIO** e operações por ele executadas sob este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA

12.1 As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste **CONTRATO** e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente **CONTRATO**, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Vacaria/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Vacaria, 05 de Novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS ANTUNES
Representante Legal da **CONTRATADA**

DENISE ESKEFF COELHO
Representante Legal da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

IGOR COELHO VENSON
GESTOR

EDUARDA FONSECA LEMOS
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos